



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, E CLEITON IBRAIM DAMASCENO DE CARVALHO.

CAMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02. 274.604/0001-51, com sede e administração a rua Paulo Lopes nº106 – Centro, Vermelho Novo/MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **WARLEY ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 155.378.586-06 e RG nº MG 21.839.900 SSP/MG, residente domiciliado na rua José Cupertino Teixeira, nº 04, Centro, Vermelho Novo-MG doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor **CLEITON IBRAIM DAMASCENO DE CARVALHO**, brasileiro, autônomo, portador do CPF nº 015.403.446-06 e RG nº MG 13.876 840, SSP/MG, residente domiciliado na rua Dom Modesto nº 42, Centro Vermelho novo/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do art. Resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes de mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – Desmontagem e montagem de moveis; 3 armários suspensos nas seguintes medias; a) 66x175x 45 : b) 66x135x45: c) 66x235x45, e 1 armário para arquivo nas seguintes medidas, a) 200x485x50.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deste termo de contrato e de 18/01/2023 a 20/01/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação: 0102.010310001.6,002.339036 – Ficha nº14.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- A contratada pagará ao contratado o valor total de R\$650.00(seiscentos e cinquenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULAS SEXTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina nos termos do art. 65 da lei Federal 8.666/93 e do art. 124 ao 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 - O contrato poderá ser prorrogado nos moldes dado inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLAUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 - A execução dos serviços será iniciada no dia 18 de janeiro de 2023.

7.2 - A mão de obra utilizada para consecução dos serviços será de inteira responsabilidade do contratado.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela contratante, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

7.4.1 – Na hipótese de a verificação e a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/2023, fica designado a servidora Daniela de Lima Cupertino representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 – A fiscalização de que esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93 e art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.3 – O representante da administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da Contratante:

9.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

9.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando dos serviços, fixando prazo para a sua correção. os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis;

9.3 – Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.

9.4 – Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

10.1 - Executar os serviços conforme especificações técnicas;

10.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3 – Prestar os serviços com zelo e cuidado de modo a garantir a preservação dos bens alocados no prédio.

10.4 – O CONTRATADO arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas, e previdenciário oriundos deste contrato.

10.5 – Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

11. CALUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, independente da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 8666/93 deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.2 – As sanções serão aplicadas em conformidade com a Lei 14.133/2021, com base na razoabilidade e proporcionalidade.

11.3 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto nas Leis nº 8666/93 e nº 14.133/2021 subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado á administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito a previa e ampla defesa.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 – É vedado ao CONTRATADO;

13.1.1 – Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 – Interromper e execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. CLÁUSULA DECIMAA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e na Lei 14.133/202 e Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLAUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1 – O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste termo de Contrato será o da comarca de Raul Soares/MG. teor, que, depois de lido em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vermelho Novo, Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
CONTRATANTE


CLEITOM IBRAIM DAMASCENO DE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS; _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual